

LEI Nº.1092/2014 DE 04 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a criação de 250 (duzentas e cinquenta) vagas para o serviço de transporte individual de passageiros - Táxi, e dá outras providências.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Fortaleza Aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas 250 (duzentas e cinquenta) vagas para o serviço de transporte individual de passageiros - Táxi, segundo as regras dispostas nesta Lei, a serem preenchidas sob o regime de concessão, através de licitação procedida pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - DEMUTRAN.

§1º Das vagas a que se refere o caput deste artigo, 135(cento e trinta e cinco) serão destinadas para o serviço de táxi especiais, destinados ao atendimento a rede hoteleira e equipamentos turísticos, 92(noventa e duas) para o de táxi convencional e 6 (seis) para o serviço de táxi adaptado e/ou com mobilidade reduzida, denominado de sistema de táxi inclusivo (STI).

§2º Serão destinados 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para licitantes com deficiência, sendo 10(dez) vagas para o serviço de táxi especiais, destinados

ao atendimento a rede hoteleira e equipamentos turísticos e 7(sete) vagas de táxi convencional.

§3º Caso não sejam preenchidas todas as vagas na conformidade a que se refere o §2º, as vagas remanescentes serão disponibilizadas para os demais licitantes, dentro da disponibilidade ofertada para cada categoria - 10 (dez) vagas para o serviço de táxi especiais, destinados ao atendimento a rede hoteleira e equipamentos turísticos e 7(sete) vagas de táxi convencional.

Art. 2º O cessionário candidato a vaga para serviço de taxi adaptado e/ou com mobilidade reduzida, denominado de sistema de taxi inclusivo (STI), deverá apresentar o projeto do veículo, o qual deverá ser atestado por empresa especializada e com declarada manutenção veicular na praça de Aquiraz, contendo planta do equipamento e em atendimento dos seguintes requisitos:

- a) especificação da rampa ou plataforma elevatória veicular;
- b) estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), conforme temática de acessibilidade, considerando suas atualizações.

§1º a entidade gestora de transporte da Prefeitura Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o projeto a que se refere o inciso I deste artigo.

§2º Os cessionários e condutores auxiliares aptos para operarem no serviço de táxi adaptado deverão participar de curso específico sobre transporte de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, inclusive treinamento prático de operacionalização dos equipamentos,

a ser ministrado pelo órgão gestor de transporte ou entidade ou empresa especializada.

§3º A padronização do veículo adaptado será a mesma da frota de táxi ora operante, acrescida do símbolo internacional de acesso, conforme as normas de acessibilidade da ABNT.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, EM 04 DE JUNHO de 2014.



Antonio Fernando Freitas GUIMARÃES
Prefeito Municipal